Portaria nº 08, de 04 de setembro de 1986

DETERMINAR OS LOGRADOUROS COM ÁREAS DE ENTORNO DOS IMÓVEIS, EDIFICAÇÕES, LOGRADOUROS, PAISAGENS E PRAÇAS, TOMBADAS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO DE PETRÓPOLIS".

Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Secretário do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente do disposto em seu artigo 18, e ainda: Considerando o tombamento de imóveis, edificações, logradouros, praças, paisagens e rios, quer como parte integrante do denominado "Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Petrópolis", quer como bens isolados, todos situados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscritos no Livros de Tombo desta Instituição ou em processo de inscrição nos mesmos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, assim como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem fixados os limites para as áreas submetidas à especial proteção do Poder Público Federal, a fim de que as novas construções não venham a perturbar a moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

Considerando os estudos realizados pela equipe técnica especialmente constituída para a definição da área de entorno desses bens;

Considerando a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em sua 123ª reunião, acerca dos mesmos estudos; Considerando a Portaria n.º 05, de 24 de junho de 1981;

Resolve:

- **Artigo 1º** Determinar com áreas de entorno dos imóveis, edificações, logradouros, paisagens e praças, tombadas em conjunto ou isoladamente, os seguintes logradouros:
 - I Logradouros
 - 1 Rua Dom Pedro I, em toda a sua extensão;



- 2 Rua José de Alencar, em toda a sua extensão;
- 3 Rua Almirante Tamandaré, em toda a sua extensão;
- 4 Rua Alberto Torres, em toda a sua extensão;
- 5 Praca Tabelião Moret, em toda a sua extensão;
- 6 Rua Doutor Joaquim Moreira, em toda a sua extensão, exclusive o nº130;
- 7 Rua Nilo Peçanha, em toda a sua extensão;
- 8 Rua Barão de Teffé, em toda a sua extensão;
- 9 Rua Epitácio Pessoa, em toda a sua extensão;
- 10 Rua do Imperador, do n.º 272 ao n.º 545 e do n.º 350 à Praça Dom Pedro II, inclusive;
- 11 Rua Irmãos D'Ângelo, em toda a sua extensão, exclusive a Praça Visconde de Mauá;
- 12 Rua Oscar Weinschenk, em toda a sua extensão;
- 13 Rua Engenheiro Miguel Detzi, em toda a sua extensão;
- 14 Rua Monsenhor Teodoro Rocha, em toda a sua extensão;
- 15 Rua Doutor Leopoldo Bulhões, em toda a sua extensão;
- 16 Rua Treze de Maio, em toda a sua extensão;
- 17 Rua Domingos Andrade Bastos, em toda a sua extensão; 18 Rua José Bonifácio, em toda a sua extensão;
 - 19 Rua Doutor Carlos Cavaco, em toda a sua extensão;
 - 20 Rua Alfredo Rudge, em toda a sua extensão;
- 21 Rua Francisco da Silva e Souza, em toda a sua extensão; 22 Rua Kopke, em toda a sua extensão;
 - 23 Rua Fagundes Varela, em toda a sua extensão;
 - 24 Rua Frederico Damcke, em toda a sua extensão;
 - 25 Rua Jorge Khum, em toda a sua extensão;
 - 26 Rua Walter Bretz, em toda a sua extensão;
- 27 Rua Carlos Magalhães Bastos, em toda a sua extensão; 28 Avenida Barão do Rio Branco, da Praça Koblenz, exclusive, até os nos 279 e 466. exclusive o terreno da antiga residência do Visconde de Mauá;
- 29 Rua João Pessoa, da esquina da Rua Miguel Detzi e n.º 275 até a Praça Rui Barbosa, exclusive;
 - 30 Rua Roberto Silveira, em toda a sua extensão, exclusive os nos 12, 75 e 150;

- 31 Rua Sete de Abril, em toda a sua extensão;
- 32 Rua Montecaseros, do n.º 10 ao n.º 250 e da esquina da Rua Frei Rogério até o n.º 185, exclusive os nos 131,137 e 141;
 - 33 Rua Paulino Afonso, do n.º 42 ao n.º 76, do n.º 140 ao n.º 244 e do n.º 19 ao n.º 231;
 - 34 Rua Carlos Gomes, em toda a sua extensão, exclusive o n.º 42;
- 35 Rua Mosela, da Avenida Piabanha e Rua Carlos Gomes, até o n.º 135 e esquina da Rua Álvaro Lopes de Castro;
 - 36 Rua Álvaro Lopes de Castro, lado par, em toda a sua extensão;
- 37 Ladeira Doutor Rocha Miranda, em toda a sua extensão; 38 Rua Rocha Cardoso, em toda a sua extensão;
 - 39 Rua Machado de Assis, em toda a sua extensão;
- 40 Rua Visconde de Itaboraí, da esquina da Rua Monsenhor Bacelar até a Rua Tenente Queirós, lado par, e lado ímpar, exclusive o Palácio Itaboraí e o terreno do Asilo dos Desvalidos;
- 41 Rua Bispo Dom José P. Alves, em toda a sua extensão; 42 Rua Frei Ciriaco, em toda a sua extensão;
 - 43 Rua Frei Estanislau Schaetti, em toda a sua extensão;
 - 44 Rua Padre Siqueira, do n.º 25 ao n.º 155 e do n.º 371 ao n.º 419;
 - 45 Rua Alfredo Pachá, do nº166 até a Rua Sete de Abril;
- 46 Rua Visconde de Souza Franco, em seqüência decrescente a partir do n.º 428, exclusive, até o nº184;
- 47 Rua Doutor Sá Earp, do n.º 123 ao n.º 211 e área fronteira, na outra margem do Rio Palatino, delimitada pela linha da antiga estrada de ferro desde o n.º 128 da Rua Buarque de Macedo, inclusive, até o trecho fronteiro à Rua Visconde da Penha;
 - 48 Avenida Benjamin Constant n.º 116 e 280 (Hotel Gran Solar);
- 49 Rua Santos Dumont, do n.º 85 ao n.º 239, do n.º 140 ao n.º 234, do n.º 358 ao n.º 40, do n.º 516 ao n.º 786, do n.º 385 ao n.º 415 e do n.º 721 ao n.º 847;
 - 50 Rua Buenos Aires, do n.º 55 ao n.º 299 e do n.º 60 ao n.º 204;
 - 51 Rua Figueira de Melo n.º 89;
 - 52 Rua Casimiro de Abreu, do n.º 39 ao n.º 65 e do n.º 20 ao n.º 58;
 - 53 Rua João Caetano, do n.º 18 ao n.º 154;



- 54 Rua Silva Jardim, a partir da Praça Marechal Carmona até o lote vizinho e acima do n.º 187;
 - 55 Rua José Roberto de Macedo Soares, em toda a sua extensão;
 - 56 Rua Quatorze Bis, em toda a sua extensão;
 - 57 Rua Bartolomeu de Gusmão, do n.º 71 ao n.º 169 e do n.º 54 ao n.º 148;
 - 58 Rua Pinto Ferreira, do prédio anterior e vizinho ao de n.º 98 ao n.º 202;
- 59 Rua Washington Luiz, em toda a sua extensão, exclusive a Fábrica São Pedro de Alcântara e os nos 1066 e 1076;
 - 60 Rua Padre Feijó, em toda a sua extensão, exclusive do n.º 107 ao n.º 163;
 - 61 Rua Coronel Batista da Silva, em toda a sua extensão;
 - 62 Rua Paulo Lobo de Moraes, até o n.º 116, exclusive;
- 63 Rua Professor Cardoso Fontes, lado ímpar, da Rua Ana E. Weber até a Rua Doutor Napoleão Laureano, exclusive o n.º 211 e, lado par, da Rua Júlio Braun até o n.º 378;
- 64 Rua Jorge Mayworm, em toda a sua extensão, exclusive o bem denominado "Casa de Ana Mayworm".
 - II SÍTIOS
- 1 O morro situado entre as Ruas Monsenhor Bacelar, Rocha Cardoso, Washington Luiz, João Pessoa, Praça Rui Barbosa e Rua Barão do Amazonas;
- 2 O morro situado entre as Ruas Padre Siqueira, Treze de Maio, Avenida Koeler, Praça Rui Barbosa e Rua Roberto Silveira;
- 3 O morro situado entre as Ruas Dom Pedro I, Alberto Torres, Floriano Peixoto, Imperador e Epitácio Pessoa;
- 4 O morro situado entre as Ruas Dom Pedro I, Alberto Torres, Praça Tabelião Moret, Ruas Ipiranga, Raul de Leoni, Imperatriz, Praça Dom Pedro II, Ruas Nilo Peçanha e Barão de Teffé;
- 5 O morro situado entre as Ruas Sete de Abril, Alfredo Pachá, Avenida Piabanha e Rua Montecaseros;
- 6 O morro situado entre as Ruas Francisco Manoel, Paulino Afonso, Montecaseros e Avenida Piabanha;
- 7 O morro situado entre as Ruas 16 de Março, Irmãos D'Ângelo, Praça Visconde de Mauá, Rua da Imperatriz, Avenidas Tiradentes, Koeler, Praça Rui Barbosa e Rua João Pessoa;

- 8 Vertente do morro situado entre as Ruas Visconde de Itaboraí, Monsenhor Bacelar, Barão do Amazonas, Praça Rui Barbosa, Ruas Roberto Silveira, Sete de Abril e Frei Rogério, entre a cota de 916m e os fundos dos lotes, que dão para os logradouros acima descritos;
- 9 Vertente do morro situado entre as Ruas do Imperador, Paulo Barbosa, Souza Franco, Visconde de Bom Retiro, Aureliano Coutinho e Marechal Deodoro, entre a cota de 890m e os fundos dos lotes que dão para a Rua do Impoerador, do n.º 271 ao n.º 545, e para a Rua Visconde de Souza Franco;
- 10 Vertente do morro situado entre a Praça Tabelião Moret, Ruas Ipiranga, José Bonifácio e Alfredo Rudge, entre as cotas de 1.041m e os fundos dos lotes que dão para as ruas acima descritas;
- 11 Vertente do morro situado entre as Ruas Ingelheim, Carlos Gomes e Mosela, entre a cota de 907m e os fundos dos lotes que dão para as Ruas Carlos Gomes e Mosela, até o n.º 135;
- 12 Vertente do morro situado entre a Avenida Piabanha, Ruas Mosela, Álvaro Lopes de Castro e Kopke, até a cota de 875m, seguindo o nível até o limite do n.º 279 da Avenida Barão do Rio Branco;
- 13 Vertente do morro situado entre as Ruas Visconde de Itaboraí, Monsenhor Bacelar, Machado de Assis, Doutor Paulo Lobo de Morais e Washington Luiz, entre a cota de 914m e os fundos dos lotes que dão para as Ruas Visconde de Itaboraí, Monsenhor Bacelar e Machado de Assis;
- 14 O morro situado entre as Ruas Visconde da Penha, Doutor Sá Earp, Buarque de Macedo, Visconde de Souza Franco e Santos Dumont;
- 15 Faixa em torno da área tombada para preservação do Complexo Fabril da Cascatinha, limitada pela cota de 750m a jusante da Rua Hívio Maliato até a linha de transmissão de energia; por esta, até a Estrada União e Indústria, continuando pela Rua Doutor Hermogênio Silva até a represa; seguindo pelo rio até a cota de 725m, no lado oposto do conjunto fabril, até a linha que, passando pelo ponto externo da área tombada, liga a cota de 725m à de 750m;
- 16 Faixa de 500 metros em torno dos limites da área tombada, para preservação do conjunto fabril (antiga Fábrica Cometa) do Meio da Serra.
- **Artigo 2º** Ficam estabelecidos como área de entorno dos rios protegidos pelo tombamento do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Cidade os trechos a seguir discriminados:
- 1 Trecho do Rio Piabanha, constituído a partir do entroncamento da Rua Salvador da Costa Alves com a Rua João Xavier até os limites da área de entorno traçados para o Complexo Fabril de Cascatinha, no n.º 15, inciso II, do artigo 1º;



- 2 Trecho do Rio do Carmo, constituído a partir do cruzamento da Rua Luiz Winter, próximo a BR-40, até a confluência com o Rio Piabanha;
- 3 Trecho do Rio Avé Lallemant, constituído a partir do entroncamento da Rua Baldino Pimentel com as Ruas H. Perdigão e Afonso Keunes, até a sua confluência com o Rio Piabanha;
- 4 Trecho do Rio Vandelli, constituído do ponto de seu encontro com a Rua Capitão Agostim até sua confluência com o Rio Piabanha;
- 5 Trecho do Rio Alpoim, constituído a partir do entroncamento da Rua Narciso de Castro com Rua Ingelheim, até a sua confluência com o Rio Piabanha;
- 6 Trecho do Rio Paulo Barbosa, constituído a partir do entroncamento da Rua Mosela com a Rua Alberto de Oliveira até a sua confluência com o Rio Piabanha;
- 7 Trecho do Rio Palatino, constituído a partir do ponto de cota 923m da Rua General Marciano Magalhães até a sua confluência com o Rio Quitandinha;
- 8 Trecho do Córrego Limpo, constituído a partir da Rua Augusto Severo até a sua confluência com o Rio Palatino;
- 9 Trecho do Córrego sob a Rua Pedro Ivo, constituído em toda a sua extensão desta rua até a confluência com o Rio Palatino;
- 10 Trecho os Córrego Gusmão, constituído a partir do entroncamento da Rua Padre Feijó com a Rua Teresa até a sua confluência com o Rio Palatino;
- 11 Trecho do Rio Quitandinha, constituído a partir do lago fronteiro ao "Hotel Quitandinha" até a sua confluência do o Rio Piabanha;
- 12 Trecho do Rio Cremerie, constituído a partir do ponto de encontro com a cota de 875m até a sua confluência com o Rio Quitandinha;
- 13 Trecho do Rio Aureliano, constituído a partir do entroncamento da Rua Sargento Fontes com a Rua Sargento Boening até a sua confluência com o Rio Quitandinha;
- 14 Trecho do Rio Verna, constituído a partir do encontro da Rua Olavo Bilac com a Rua Cristovão Colombo, até a sua confluência com o Rio Aureliano;
- 15 Trecho do Rio São Rafael, constituído a partir do entroncamento da Rua Jos]e Mayworm com a Rua Professor Stroelle até a sua confluência com o Rio Piabanha;
- 16 Trecho do Rio Itamarati, constituído a partir do entroncamento da Rua Bernardo Proença com a Rua Gregório Cruzick até a sua confluência com o Rio Piabanha.



Parágrafo 1º - Determina-se como área de entorno uma faixa de 200m (duzentos metros) fixada a partir do eixo do Rio Quitandinha, em direção à sua margem direita, no trecho compreendido entre a Praça Augusto F. Albino e a Rua México.

Parágrafo 2º - Determina-se com área de entorno uma faixa de 100m (cem metros) fixada a partir do eixo dos demais rios acima mencionados, em direção às margens esquerda e direita, bem como do eixo do Rio Quitandinha, em direção à sua margem esquerda, no trecho compreendido entre a Praça Augusto F. Albino e a Rua México.

Parágrafo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria n.º 05 de 24 de junho de 1981 e demais disposições em contrário.

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos (Of. n.º 140/86) Diário Oficial, sexta-feira, 05 de setembro de 1986, Seção I, Págs. 13.437 e 13.438